LEI N. 6.907 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

"ALTERA A LEI Nº 6.099, DE 02/10/2017"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **JULIANA MACIEL HOPPE**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1°. Fica alterado o parágrafo único do art. 1° da Lei n° 6.099/2017, para a seguinte redação:

> *Parágrafo único. O Programa Bolsa Atleta Municipal atenderá às modalidades constantes dos programas da Fundação Municipal de Esportes - FME, participantes de entidades e federações que tenham o Certificado de Registro de Entidade Desportiva da FESPORTE, do Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou do Comitê Olímpico Internacional (COI).*

Art. 2°. Fica alterado o § 1° do art. 3° da Lei n° 6.099/2017, para a seguinte redação:

> *§ 1° Com o deferimento da concessão da Bolsa Atleta Municipal, o requerente obrigatoriamente representará o Município de Canoinhas em atividades desportivas que sejam credenciadas pela FESPORTE, pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), sob pena de obrigatoriamente ter que devolver integralmente os recursos recebidos até a data da liberação efetiva.*

Art. 3°. Fica alterado o art. 4° da Lei n° 6.099/2017, para a seguinte redação:

> *Art. 4° A Bolsa Atleta Municipal será concedida para atletas, paratletas, guias, técnicos e auxiliares técnicos, que venham a participar de atividades desportivas que sejam*

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/60BC-DB74-B05A-4015 e informe o código 60BC-DB74-B05A-4015

credenciadas pela FESPORTE, pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou pelo Comité Olímpico Internacional (COl).

Art. 4°. Fica alterado o inciso I do § 2° do art. 5° da Lei n° 6.099/2017, para a seguinte redação:

I - Não apresentar a documentação comprobatória de participação em atividades desportivas que sejam autorizadas pela ESPORTE, pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou pelo Comitê Olímpico Internacional (COI);

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 09 de novembro de 2023.

JULIANA MACIEL HOPPE
Prefeita

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/60BC-DB74-B05A-4015 e informe o código 60BC-DB74-B05A-4015

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 60BC-DB74-B05A-4015

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA MACIEL HOPPE (CPF 076.XXX.XXX-77) em 09/11/2023 15:09:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/60BC-DB74-B05A-4015